

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 2a Região

ACÓRDÃO N°:SDC - 00018/2009-6

PROCESSO N°:20102200600002004

Dissídio Coletivo

SUSCITANTE: SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

SUSCITADO: CONFEDERAÇÃO NAC. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS; FEDERAÇÃO DO COM. ÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRAS 13; SIND. AG. NAVEG. M. ARIT. DE SANTOS E OUTROS 442; ASSOC. BRAS. FABRICANTES DE BR. INQUEDOS E OUTRAS 05..

ACORDAM os Juízes da Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em: por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares argüidas pelos suscitados, homologar as desistências e julgar parcialmente procedente o presente dissídio coletivo, nos termos da fundamentação do voto, conforme segue: PAUTA DEREIVINDICAÇÕES DO SINDICATO DOS ADVOGADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - 2006/2007 - I. SALÁRIO, CORREÇÕES E GARANTIAS SALARIAIS - 1. Reajuste Salarial: fixar o reajuste da categoria, a ser aplicado sobre os salários de abril de 2005, em 3,34%, equivalente à variação do INPC/IBGE, no período (1º/05/2005 a 30/04/2006); 2. Aumento Real: indeferir, matéria que depende de ajuste entre as partes; 3. Admissões após a Data-Base: deferir, nos termos do PN 02 deste Regional: N° 2 - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE: "Iguar aumento aos empregados admitidos após a data-base, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função."; 4. Compensações: deferir, nos termos do PN 24 deste Regional: N° 24 - COMPENSAÇÕES: "São compensáveis todas as majorações nominais de salário, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real e equiparação salarial."; 5. Salário Profissional: deferir, nos termos do PN 01 deste Regional: N° 1 - PISO SALARIAL: "Correção do piso salarial preexistente no mesmo percentual concedido a título de reajuste salarial."; Parágrafo 1º - prejudicado, matéria prevista em lei; Parágrafo 2º - prejudicado, matéria prevista em lei. Ampliações dependem de negociação entre as partes; 6. Adicional de Antiguidade (Anuênio): indeferir, matéria que depende de negociação entre as partes; 7. Preservação do Poder Aquisitivo dos Salários: indeferir, matéria que depende de negociação entre as partes; 8. Antecipações Salariais: indeferir, matéria que depende de negociação entre as partes; 9. Reabertura das Negociações: indeferir, matéria que depende de negociação entre as partes; 10. Participação nos Resultados e/ou Lucros: deferir o caput e par. 1º, pois de idêntica redação ao PN 35 deste Regional. Empregados e empregadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias para implementação da Medida Provisória que trata da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias uma comissão composta por três empregados eleitos pelos trabalhadores e em igual número de membros indicados pela empresa, para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a participação nos lucros ou resultados, fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada aos sindicatos profissional e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos PN 35 E. TRT 2ª (região). Parágrafo 1º. Aos membros da comissão eleitos pelos empregados será assegurada estabilidade no emprego, de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de suas eleições. Parágrafo 2º: indeferir, matéria que depende de negociação entre as partes; II. MANUTENÇÃO E/OU REVISÃO DE CLÁUSULAS PREEXISTENTES: Na forma do art. 114, parágrafo 2º da Constituição Federal, serão respeitadas as disposições convencionais e normativas preexistentes, ampliadas em seu

alcance e conteúdo. Estas vem assinaladas abaixo, com asterisco (*) e referência ao número que tomou na norma revisanda: (cf. preex. nº);

III. GARANTIAS NA ADMISSÃO- 11. Contrato de Experiência: prejudicada, matéria prevista em lei (art. 455 da CLT); 12. Garantia Salarial de Admissão: deferir, nos termos do PN 03: Nº 3 - SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO: "Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais."; IV. GARANTIAS DE EMPREGO - 13. Garantia Normativa: deferir, nos termos da cláusula preexistente (13) em consonância com o PN 36 desta Seção Especializada - PRECEDENTE NORMATIVO Nº 36 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA: "Na data-base será assegurada estabilidade provisória de 90 (noventa) dias a toda a categoria profissional representada, a partir do julgamento do dissídio coletivo."; 14. Estabilidade do Acidentado: deferir, nos termos do PN 14 deste Regional: Nº 14 - ESTABILIDADE - ACIDENTE DO TRABALHO: "Estabilidade ao empregado vitimado por acidente do trabalho, por prazo igual ao afastamento, até 60 dias após a alta e sem prejuízo das garantias legais previstas no art. 118 da Lei n.º 8.213/91."; 15. Estabilidade da Gestante: deferir, nos termos do PN 11 deste Regional: Nº 11 - ESTABILIDADE - GESTANTE: "Estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 dias após o término da licença compulsória."; 16. Estabilidade às Vésperas da Aposentadoria: deferir, nos termos do PN 12 deste Regional: Nº 12 - ESTABILIDADE PRÉ - APOSENTADORIA: "Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de dois anos da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade."; 17. Estabilidade ao Enfermo: deferir, nos termos do PN 26 deste Regional: Nº 26 - ESTABILIDADE DO AFASTADO POR DOENÇA: "O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória, por igual prazo do afastamento, até 60 dias após a alta."; 18. Estabilidade ao Advogado Portador do Vírus da AIDS: indeferir, matéria que depende de negociação entre as partes; 19. Delegados Sindicais: indeferir, matéria que depende de negociação entre as partes; 20. Advogado Transferido: deferir, nos termos do PN 77 do C. TST: 77 - EMPREGADO TRANSFERIDO. GARANTIA DE EMPREGO. (positivo) - "Assegura-se ao empregado transferido, na forma do art. 469 da CLT, a garantia de emprego por 1 (um) ano após a data da transferência." (Ex-PN nº 118); 21. Horas Extras: deferir, nos termos do PN 20 desta Seção Especializada, a saber: "Concessão de 100% de adicional para as horas extras prestadas."; 22. Integração das Horas extras: prejudicada, matéria prevista em lei; 23. Substituições: a) deferir, nos termos do PN 04 deste Regional: Nº 4-SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: "Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído." b) indeferir, matéria sujeita à negociação entre as partes; 24. Promoções: a) deferir, nos termos do PN 03 desta Seção Especializada, a saber: PRECEDENTE NORMATIVO Nº 3 - SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO: "Garantia ao empregado admitido para a função de outro. dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais." b) prejudicada, matéria prevista em lei (art. 29 da CLT); 25. Adicional para o Trabalho Prestado aos Domingos, Feriados e em Dias de Repouso: deferir, cláusula preexistente e em consonância com o PN 30 deste Regional: Nº 30 -DESCANSO SEMANAL REMUNERADO: "O trabalho no descanso semanal remunerado e feriados será pago em dobro, independentemente da remuneração desses dias, já devida ao empregado por força de lei."; 26. Férias - a) aplicar os termos do PN 22 desta Seção Especializada: PRECEDENTE NORMATIVO Nº 22 -FÉRIAS COLETIVAS/INDIVIDUAIS: "O início das férias coletivas ou individuais não podem coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados." b e c) deferir, nos termos do PN 116 do C. TST: 116 - FÉRIAS. CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO. (positivo) "Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados."; 27. Ausências Justificadas: Os itens A, B, C, D e E - prejudicados, matéria prevista em lei; Os itens

G e H - indeferir, depende de negociação coletiva. Deferir parcialmente, concedendo apenas os itens "f" e "i", nos termos dos Precedentes Normativos 52 do C. TST e 37 deste Regional, respectivamente: PN 52 - RECEBIMENTO DO PIS. (positivo) - "Garante-se ao empregado o recebimento do salário do dia em que tiver de se afastar para recebimento do PIS." (Ex-PN nº 78). PN 37 - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO: "Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas."; 28. Atestados Médicos-Odontológicos: deferir parcialmente nos termos do PN 16 deste Regional: PN. 16 - ATESTADOS: "Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos do Sindicato suscitante"; 29. Adicional Noturno: deferir parcialmente, nos termos do PN 6 deste Regional: ADICIONAL NOTURNO: "Pagamento de 50% (cinquenta por cento) de adicional para o trabalho prestado entre 22:00 e 5:00 horas."; 30. Adicional de Transferência: prejudicada, matéria prevista em lei. (o PN 101 do C.TST foi cancelado pela Res. 81/98); 31. Adiantamento de 13º salário: prejudicada, matéria prevista em lei. (art. 2º da lei 4749 de 12/08/65); 32. Adiantamento Salarial: por maioria de votos, deferir parcialmente, nos termos do PN 31 deste Regional. PRECEDENTE NORMATIVO Nº 31 - VALE (ADIANTAMENTO SALARIAL): "As empresas concederão quinzenal e automaticamente adiantamento de, no mínimo, 40% do salário mensal bruto do empregado.", vencida a Exma. Sra. Desembargadora Vilma Mazzei Capatto que indefere a cláusula; 33. Pagamento dos Salários: indeferir, embora a matéria seja prevista em lei, o pagamento em data anterior depende de negociação entre as partes; 34. Mora Salarial: por maioria de votos, deferir parcialmente, nos termos do PN 19 deste Regional: Nº 19 - MULTA - MORA SALARIAL: "A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária de 5% do valor do salário em favor da parte prejudicada.", vencida a Exma. Sra. Desembargadora Vilma Mazzei Capatto que indefere a cláusula; 35. Pagamento Através de Bancos: por maioria de votos, deferir parcialmente, nos termos do PN 25 deste Regional: PRECEDENTE NORMATIVO Nº 25 - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: "As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.", vencida a Exma. Sra. Desembargadora Vilma Mazzei Capatto que indefere a cláusula; 36. Comprovantes de Pagamento: por maioria de votos, deferir, nos termos da cláusula preexistente 36, em consonância com o PN 17 desta Seção Especializada: PRECEDENTE NORMATIVO Nº 17 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO: "Fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.", vencida a Exma. Sra. Desembargadora Vilma Mazzei Capatto que indefere a cláusula; 37. Terceirização: indeferir, matéria sujeita a negociação entre as partes; V. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - 38. Diárias: indeferir, matéria sujeita a negociação entre as partes; 39. Despesas com Alimentação/Transporte/Hospedagem: item A) indeferir. Redação omissa quanto ao teto. Itens B e C) deferir nos termos da cláusula preexistente (39, b e c); 40. Reversão de Honorários: indeferir, condição contratual que deve ser objeto de negociação entre as partes, observando-se a existência de normas legais e estatutárias sobre a matéria; 41. Seguro de Vida: indeferir, matéria que depende de negociação entre as partes; 42. Intimação pela Imprensa: deferir parcialmente, mantendo os termos da cláusula preexistente de n. 42. Fornecimento gratuito de serviço de publicação dos atos processuais pela Imprensa Oficial, para acompanhamento. [* cl. preex. c/ nova red.]; 43. Anotação da CTPS: deferir, cláusula preexistente de n. 43. Anotação da CTPS com utilização da nomenclatura própria do profissional-advogado, sendo nula qualquer outra denominação. [cl. preex. c/ mesma red.]; 44. Audiências em Horários Coincidentes: indeferir, matéria que depende de negociação entre as

partes; 45. Sobreaviso ou Prontidão: indeferir, matéria que depende de negociação entre as partes; 46. Fornecimento da Legislação: deferir parcialmente, mantendo os termos da cláusula preexistente de n. 46. O empregador ficará obrigado a fornecer aos advogados publicações periódicas de legislação, bem assim o material necessário à execução de seu trabalho. [cl. preex. c/ nova red.]; 47. Estabilidade Eleitoral: indeferir, matéria que depende de negociação entre as partes; 48. Alteração Ilícita: prejudicada, matéria prevista em lei (art. 468 da CLT e 18 da lei 8906/94); 49. Livros e Publicações Técnicas: indeferir, matéria que depende de negociação entre as partes; 50. Independência Técnica: prejudicada, matéria que dispõe de tratamento legal. (art. 18 da lei 8906/94); 51. Participação em Congressos - Abono de Faltas: indeferir, matéria que depende de negociação entre as partes; 52. Aperfeiçoamento Técnico: indeferir, matéria que depende de negociação entre as partes; 53. Limitação à Quantidade de Feitos: indeferir, matéria que depende de negociação entre as partes; 54. Marcação de Ponto: prejudicada, matéria prevista em lei (art. 74 e parágrafos da CLT); 55. Estagiário: a) por maioria de votos, indeferir, matéria que depende de negociação entre as partes, vencidas as Exmas. Sras. Desembargadoras Odette Silveira Moraes, Rilma Aparecida Hemetério, Vilma Mazzei Capatto e Catia Lungov que julgam prejudicada a cláusula. b) deferir, nos termos da cláusula preexistente 55, b. Liberação em dias de exame: O estagiário será liberado do serviço, sem prejuízo do salário, nos dias em que estiver de prestar exames escolares. (cl. preex. c/ mesma redação); 56. Condições mais Favoráveis: prejudicada, matéria prevista em lei; VI. BENEFÍCIOS SOCIAIS - 57. Cesta Básica: indeferir, matéria que depende de negociação entre as partes; 58. Ticket-Refeição: deferir parcialmente, mantendo os termos da cláusula preexistente de n. 58, corrigindo o valor do ticket pelo mesmo índice de reajuste deferido na cláusula 1ª. Os advogados receberão mensalmente, sem qualquer ônus, um ticket-refeição de R\$ 12,00 (Doze reais), para cada dia de trabalho, corrigido na forma dos salários. (cl. preex. c/nova redação); 59. Assistência Médico-Dentária: indeferir, matéria que depende de negociação entre as partes; 60. Creches e Pré-Escolas: deferir parcialmente, mantendo os termos da cláusula preexistente de n. 60, em consonância com o PN. 9 desta Seção Especializada, a saber: "As empresas que não possuírem creches próprias pagarão a seus empregados um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por mês e por filho até 6 anos de idade."; 61. Aleitamento Materno: prejudicada, matéria prevista em lei (art. 396 da CLT); 62. Adotantes: prejudicada, matéria que dispõe de tratamento legal, mais benéfico do que o pleiteado (art. 392-A da CLT); 63. Deficientes Físicos: prejudicada, matéria que dispõe de tratamento legal (Decreto 914/93); 64. Auxílio Enfermidade (falta de carência): prejudicada, matéria prevista em lei (arts. 59 e 60 da lei 8213/91); 65. Antecipação do Pagamento dos Benefícios: indeferir, matéria que depende de negociação entre as partes; 66. Complementação de Benefícios Previdenciários: deferir, nos termos do PN 33 desta Seção Especializada: PRECEDENTE NORMATIVO N° 33 -COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO: "As empresas concederão ao empregado afastado do serviço por motivo de saúde (doença ou acidente) a complementação do auxílio previdenciário para que perceba a mesma remuneração que receberia em atividade, durante o prazo de 90 dias."; 67. Auxílio Funeral: indeferir, matéria que depende de negociação entre as partes; VII. GARANTIAS NA RESCISÃO- 68. Aposentadoria - Rescisão Contratual: indeferir, matéria que depende de negociação entre as partes; 69. Gratificação por Aposentadoria: indeferir, matéria que depende de negociação entre as partes; 70. Carta-Aviso de Dispensa: deferir parcialmente, nos termos do PN 05, deste Regional. PRECEDENTE NORMATIVO N° 5 - CARTA AVISO: "Entrega ao empregado de carta aviso com os motivos da dispensa, com alegação de prática de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada."; 71. Aviso Prévio: A) por maioria de votos, indeferir, matéria sujeita à negociação entre as partes, vencidas as Exmas. Sras. Desembargadoras Vania Paranhos e Anelia Li Chum que aplicam o Precedente Normativo n° 07 deste

Regional. B, C e D) prejudicada, matéria prevista em lei (arts. 487 e segs. da CLT); 72. Aviso Prévio - Pedido de Demissão - Dispensa do Cumprimento: indeferir, matéria que depende de negociação entre as partes; 73. Relações de Salários e Contribuição: deferir, nos exatos termos do Precedente nº 08 do C. TST, a saber: "ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS - O empregador é obrigado a fornecer atestados de afastamento e salários ao empregado demitido."; 74. Carta de Referência: indeferir, matéria que depende de negociação entre as partes; 75. Pagamento das Verbas Rescisórias: prejudicada, matéria prevista em lei (art. 477 da CLT); 76. Anotação da CTPS (baixa): deferir parcialmente, nos termos do PN 98 do C. TST: RETENÇÃO DA CTPS. INDENIZAÇÃO. (positivo) "Será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 horas." (Ex-PN nº 158); VIII. RELAÇÕES SINDICAIS - 77. Atuação Sindical: deferir parcialmente, nos termos do PN 91 do C. TST: ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA. (positivo) -"Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva." (Ex-PN nº 144); 78. Quadro de Avisos: deferir parcialmente, nos termos do PN 18 deste Regional: PRECEDENTE NORMATIVO Nº 18 - QUADRO DE AVISOS: "Afixação de quadro de avisos no local da prestação de serviços."; 79. Eleições Sindicais: indeferir, matéria que depende de negociação entre as partes; 80. Contribuições Associativas: por maioria de votos, indeferir, matéria que depende de negociação entre as partes, vencida a Exma. Sra. Desembargadora Vania Paranhos que defere na forma do pedido; 81. Desconto da Contribuição Assistencial: por maioria de votos, indeferir, nos termos do Precedente nº 119, do C. TST, vencidas as Exmas. Sras. Desembargadoras Sonia Maria Prince Franzini, Marcelo Freire Gonçalves, Vania Paranhos e Anelia Li Chum que aplicam o Precedente Normativo nº 21 deste Regional; 82. Relação de Contribuintes (Contribuição Sindical): indeferir, matéria sujeita à negociação entre as partes; 83. Cópia da RAIS: indeferir, matéria sujeita à negociação entre as partes; IX. DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO - 84. Multa: por maioria de votos, deferir, nos termos do Precedente n. 23 desta Seção Especializada: PRECEDENTE NORMATIVO Nº 23-MULTA: "Multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.", vencida parcialmente a Exma. Sra. Desembargadora Vilma Mazzei Capatto que só aplica a multa de 5%, salvo nas disposições em que há cominação legal; X. ABRANGÊNCIA, PRAZO DE DURAÇÃO E VIGÊNCIA. 85. Abrangência: prejudicada; 86. Duração e vigência: A presente sentença normativa terá vigência de 1º de maio de 2006 a 30 de abril de 2007. Custas pelos suscitados, calculadas sobre o valor ora arbitrado a causa de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) no importe de R\$1600,00 (hum mil e seiscentos reais).

São Paulo, 10 de Dezembro de 2008

ANELIA LI CHUM

PRESIDENTE

SONIA MARIA PRINCE FRANZINI

RELATORA

OKSANA M. D. BOLDO

PROCURADOR

[Enviar Acórdão para Impressão em PDF](#)

Caso você não tenha Adobe Acrobat Reader (pdf), clique [aqui](#).

Voto Relator

Secretaria de Dissídios Coletivos